



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.321 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Acrescenta disposições ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 3.810 de 10 de agosto de 2023.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a composição da pesquisa de preços;

DECRETA:

Artigo 1º O artigo 5º do Decreto 3.810/2023 passa a vigorar acrescido do inciso VII, alíneas *a*, *b* e *c*, com a seguinte redação:

(...)

VII – pesquisa de preço através de lances finais obtidos em sessões públicas do Município, desde que hajam similaridade e compatibilidade entre objeto, fornecimento e/ou prestação de serviço pretendidos. Devem ser observados os seguintes critérios:

- a) os lances utilizados para compor a pesquisas de preço não poderão ser superiores há 1 (um) ano em relação a data de pesquisa realizada, devendo ser atualizados no momento da pesquisa com índice compatível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) caso haja discrepância entre os lances escolhidos, estes deverão ser analisados de modo a verificar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- c) a utilização desse parâmetro, deverá, obrigatoriamente, considerar pelo menos outros 2 (dois) parâmetros previstos neste artigo, em conformidade com o disposto no § 1º.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira - SP, 05 de novembro de 2025

FABIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos